PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1798/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS CLUBES DE FUTEBOL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Clubes de Futebol: UNIÃO ESPORTE CLUBE, VILA ESPORTE CLUBE, PALMEIRAS ESPORTE CLUBE, para a realização do Campeonato Municipal de Futebol.

ART. 2º - Para a realização do evento, os clubes mencionados no art. 1º, cederão seus estádios ao Município.

ART. 3º - O Município pagará aos Clubes para a utilização dos estádios, a importância de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), por partida de futebol.

ART. 4º - Caberá aos Clubes citados no art. 1º, o pagamento de R$80,00 (oitenta reais) aos árbitros das partidas, R$10,00 (dez reais) à Liga Arcoense de Desportos e R$10,00 (dez reais) ao mesário.

ART. 5º - Para a execução desse Convênio, o Município poderá desembolsar até a importância de R$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

ART. 6º - Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei estão consignados no orçamento vigente sob a rubrica: 02.07.08.46.224.3132.

ART. 7º - Faz parte integrante desta Lei a minuta do Convênio.

ART. 8º - O Convênio vigorará de 1º de maio a 15 de outubro de 2000.

ART. 9º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de maio de 2000.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

RAQUEL PAULINELLI HABIB DORNELAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO